

LEI MUNICIPAL N.º 1.761, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**PUBLICADO**

EM 09/03/2026

Secretaria de Administração

“**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Mérito Religioso e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.474/2021, com a seguinte redação:

[...]

VI - Na categoria Religiosa - **MEDALHA DO MÉRITO RELIGIOSO CATÓLICO MINERVINA DE SOUZA FARIAS e MEDALHA DO MÉRITO RELIGIOSO EVANGÉLICO GUNNAR VINGREN.** (AC)

**Art. 2º** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.474/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 7cm, com fundo liso onde será gravada o rosto da figura pública a qual tem-se a denominação de cada honraria, contendo os seguintes dizeres: "**MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO; MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E EXECUTIVO VEREADOR JOSÉ GIVALDO LEITE; MEDALHA DO MÉRITO RELIGIOSO CATÓLICO MINERVINA DE SOUZA FARIAS e MEDALHA DO MÉRITO RELIGIOSO EVANGÉLICO GUNNAR VINGREN**", contendo ainda no verso da medalha, a logomarca do Poder Legislativo Municipal. (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.474/2021, com a seguinte redação:

[...]



VI – Pela atuação relevante na defesa da diversidade religiosa e pela prestação de serviços significativos ao fortalecimento, à promoção e à difusão do conhecimento religioso na sociedade. (AC)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo**

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2026.

  
**JOSÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 005/2026 do Poder Legislativo Municipal. Autoria do Vereador João Antônio Leite.



**LEI MUNICIPAL N.º 1.761, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a **Lei Municipal n.º 1.761, de 04 de março de 2026**, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Mérito Religioso e dá outras providências.”**

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2026.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -



Agrestina/PE, 04 de março de 2026.

Ofício GP nº. 048/2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
09/03/26 nº 081  
Mariana José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descrita abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.761, DE 04 DE MARÇO DE 2026.	“Altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Mérito Religioso e dá outras providências.”

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -

